



Processos nºs 10.009-9/2020, 49.968-4/2021, 240-2/2020, 60.382-1/2021 e 239-9/2020
- apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.817/2019 - LDO e 1.821/2019 - LOA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 233/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.009-9/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **10** (dez) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **11** (onze) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **9** (nove) das irregularidades referentes a receita e governo e de todas afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.821/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 74.350.000,00** (setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e não autorizou e nem definiu parâmetros de recursos compensatórios correspondentes para abertura de créditos adicionais suplementares.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0009	AGRICULTURA FAMILIAR	2.753.469,00	226.667,97	83.967,22	37,04
0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUSTENTÁVEL	399.734,00	278.188,28	266.009,07	95,62
0007	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - PLANEJAMENTO	535.500,00	482.059,92	392.058,08	81,33
0044	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - SAAE	2.745.000,00	4.059.482,26	4.050.341,37	99,77
0019	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - (GABINETE DO SECRETÁRIO)	1.250.000,00	1.973.239,42	1.897.830,04	96,17
0038	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	32.000,00	42.000,00	23.990,61	57,12
0040	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00
0039	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	11.626,00	11.626,000,00	0,00	
0035	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SUAS)	74.000,00	10.535,00	0,00	0,00
0027	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.844.000,00	3.357.955,94	3.258.832,79	97,04
0030	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	500.000,00	106.598,29	103.582,85	97,17
0032	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	745.000,00	45.000,00	0,00	0,00
0031	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA	360.000,00	40.757,90	757,90	1,86
0028	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / ATENÇÃO BÁSICA	6.419.200,00	6.050.452,39	5.660.505,93	93,55
0029	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.519.800,00	14.024.833,23	13.215.159,92	94,22
0021	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS / RURAL	2.592.000,00	4.857.610,67	4.665.463,77	96,04
0075	COVID - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	3.764.794,42	3.039.798,82	80,74



0050	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS	25.000,00	16.611,00	3.600,00	21,67
0052	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	117.000,00	191.036,15	155.334,23	81,31
0049	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA DEFESA CIVIL	34.000,00	22.589,00	7.566,78	33,49
0048	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	358.400,00	449.283,38	403.604,33	89,83
0005	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.173.300,00	3.578.393,59	3.483.159,44	97,33
0010	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	406.000,00	566.456,14	509.450,62	89,93
0013	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.566.070,00	2.803.245,56	2.590.200,93	92,40
0054	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	305.000,00	452.825,64	411.824,19	90,94
0053	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	157.980,00	109.539,14	90.999,98	83,07
0002	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	1.100.706,13	1.122.650,05	1.047.778,47	93,33
0051	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO PROCON	20.400,00	17.996,00	10.787,78	59,94
0025	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	1.100.000,00	1.050.589,46	887.704,86	84,49
0041	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	45.000,00	47.400,00	14.400,00	30,38
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL	616.050,00	670.737,35	452.993,66	67,53
0006	GESTÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E A GARANTIA DA ESTABILIDADE FINANCEIRA	3.512.997,90	4.555.955,58	4.257.657,94	93,45
0022	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO / HABITAÇÃO	1.197.000,00	498.350,45	457.469,59	91,79
0036	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	252.900,00	268.927,05	247.646,94	92,08
0070	GESTÃO DO FUMIS	52.330,00	40.330,00	30.000,00	74,38
0071	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	150.000,00	51.839,00	51.610,00	99,55
0043	INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	70.000,00	16.394,75	16.144,75	98,47
0026	INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.675.759,47	3.818.661,39	3.790.417,75	99,26
0042	INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	440.000,00	391.188,94	391.188,94	100,00



0023	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES	269.000,00	262.780,00	236.902,98	90,15
0018	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	214.100,00	247.000,00	198.000,00	80,16
0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.207.343,60	11.791.111,47	11.570.157,88	98,12
0017	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	5.932.752,40	3.530.176,30	3.296.456,76	93,37
0033	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.301.094,00	1.582.700,56	1.400.392,19	88,48
0055	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.547.000,00	5.008.000,00	4.793.218,98	95,71
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.640.487,50	2.787.112,44	2.722.356,87	97,67
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
0008	TERRA REGULAR URBANA	110.000,00	200,00	0,00	0,00
0024	TURISMO SUSTENTÁVEL	911.000,00	519.744,69	356.321,20	68,55
Total		74.350.000,00	85.861.476,77	80.543.646,41	93,80

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 76.484.932,79** (setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	84.916.766,35	80.893.449,08	95,26
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.300.000,00	14.221.729,07	125,85
Receita de Contribuição	2.839.000,00	2.157.789,81	76,00
Receita Patrimonial	223.200,00	18.669,73	8,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.466.065,95	4.475.650,41	100,21
Transferências Correntes	65.934.537,86	59.746.072,62	90,61
Outras Receitas Correntes	153.962,54	273537,44	177,66
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	4.050.210,26	535.083,13	13,21
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00



Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	4.050.210,26	535.083,13	13,21
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	88.966.976,61	81.428.532,21	91,52
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.471.500,00	-7.237.523,03	111,83
Deduções para o FUNDEB	-5.938.000,00	-5.354.199,66	90,16
Renúncias da Receita	0,00	-444,43	0,00
Outras Deduções	-533.500,00	-1.882.878,94	352,93
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	82.495.476,61	74.191.009,18	89,93
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.151.800,00	2.293.923,61	106,60
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	84.647.276,61	76.484.932,79	90,35

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.162.343,82** (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **9,65%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 12.341.441,72** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	1.355.795,65
IRRF	2.011.401,90
ISSQN	3.186.320,07
ITBI	2.798.609,19
Taxas	1.062.339,77
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multa e Juros Tributos	109.212,90
Dívida Ativa	1.488.089,10
Multas e Juros Dívida Ativa	329.673,14
Total	12.341.441,72

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020,



inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 80.543.646,41** (oitenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 75.405.209,34**) com as despesas empenhadas (**R\$ 78.323.651,74**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 2.918.442,40** (dois milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Sobre essa irregularidade o Relator se manifesta às fls. 12 a 18 do seu voto e conclui: "(...) Pelo exposto, mantenho a irregularidade referente ao déficit de execução orçamentária (DA02), atenuando, contudo, sua gravidade à luz do item 11 da Resolução Normativa 43/2013, em razão da existência de frustração na arrecadação dos recursos relacionados às transferências voluntárias do exercício de 2020, de modo que a inconsistência detectada não enseja a emissão de parecer prévio contrário". Entendendo oportuno, ainda, fazer recomendação ao atual chefe do Poder Executivo.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de R\$ 12.818.724,95 (doze milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	12.818.724,95
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	12.818.724,95
2.1. Empréstimos	253.483,14
2.1.1 Internos	253.483,14
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	12.565.241,81
2.4.1. De Tributos	0,00



2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	3.195.499,87
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	9.369.741,94
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-8.310.302,33
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.120.294,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	14.430.597,03
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	12.818.724,95
Receita Corrente Líquida - RCL	71.765.074,31
% da DC sobre a RCL	17,86
% da DCL sobre a RCL	17,86
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	86.118.089,17
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	20.639.258,16
Insuficiência Financeira	8.310.302,33
Depósitos consignações sem contrapartida	2.154.256,85
Restos a Pagar Não Processados	2.520.681,20
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **indisponibilidade** financeira no valor de **R\$ 10.830.983,53** (dez milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Ademais, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica



concluiu que houve indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 14.438.913,34** (catorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados (I)); 18, 19 e 31 (Transferências do FUNDEB), 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) e 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 46 e 47 (Outros Recursos Vinculados à Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º – DB99.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 71.765.074,31

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	43.574.630,16	60,71	54	Irregular
Legislativo	1.874.519,70	2,61	6	Regular
Município	45.449.149,86	63,33	60	Irregular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **60,71%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo, o descumprimento do limite não foi narrado como irregularidade em razão da Resolução 6.774, de 14/05/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que reconheceu o estado de calamidade do Município de Chapada dos Guimarães (inciso I do artigo 65 da LRF), conforme consta à fl. 22 do relatório do voto.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
39.563.356,10	11.491.983,70	29,04	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,04%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
9.339.680,79	9.558.861,06	100% + outros recursos (102,34)	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
38.966.029,46	9.039.202,73	23,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
39.815.892,04	2.722.356,89	6,83	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.722.356,89** (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **6,83%** da receita base referente ao exercício de 2019,



assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.306/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2020, sob a gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 6.306/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas



anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, neste ato representada pelos Advogados Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972/O e Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002/B, tendo como contadora a Sra. Débora Abilene Conceição (CRC-MT nº 016643/O); visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** adote imediatamente as medidas de contenção de despesas e as elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic para evitar inconsistências nas informações; **III)** realize o controle das obrigações financeiras nas fontes deficitárias de modo que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** realize a adequação das despesas da entidade ao estrito limite da arrecadação proporcionada por suas receitas, de forma a evitar déficits nas suas demonstrações econômico-financeiras, tendo em vista sua necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme emana da alínea b do artigo 48 da Lei nº 4.320/1964 e das diretrizes estabelecidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **V)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **VI)** encaminhe corretamente as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **VII)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); **VIII)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **IX)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da



Constituição do Estado de Mato Grosso; **X)** proceda aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e segurados abertas à instituição de previdência, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal e artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; **XI)** regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; **XII)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como à melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Chapada dos Guimarães; **XIII)** adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente; **XIV)** a próxima avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; **XV)** acompanhe o plano de amortização encaminhado ao Poder Legislativo e reformule no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Chapada dos Guimarães; **XVI)** implante, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário; e, **XVII)** elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade; e, **b) determinar** à Secretaria de Controle Externo de Previdência que instaure Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e apurar o montante devido de juros e multas provenientes dos pagamentos em atraso das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados relativas ao exercício de 2020 (DA05 e DA07), bem como os juros e multas pelos pagamentos em atraso dos parcelamentos pactuados junto ao sistema CADPREV (DB09).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,



3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas